



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 999

Projeto de Lei nº 56/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Dá-se ao artigo 173, item - XVII, da Lei Municipal nº 1047/71 - Código de Posturas Municipais, a seguinte redação:

XVII - Supermercados e estabelecimentos - varejistas de secos e molhados:

SUPERMERCADOS

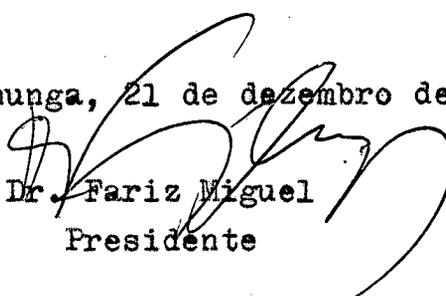
- a - nos dias úteis - abertura às - 7,30 e fechamento às 22 horas;
- b - nos domingos e feriados - abertura às 7,30 e fechamento às - 12 horas;

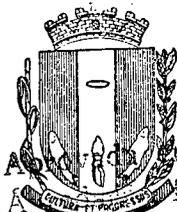
ESTABELECEMENTOS VAREJISTAS DE SECOS E MOLHADOS

- a - de segunda-feira a sexta-feira das 7,30 horas às 17,30 horas;
- b - aos sábados, das 7,30 horas às 20 horas;
- c - aos domingos e feriados - das 7,30 horas às 12 horas;

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1971.


Dr. Fariz Miguel
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Aprovada em 2.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 12 de 1971

PROJETO DE LEI

Nº 561/71

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 12 de 1971

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Dá-se ao artigo 173, item XVII, - da Lei Municipal nº 1.047/71 - Código de Posturas Municipais, a seguinte redação:

XVII - Supermercados e estabelecimentos varejistas de secos e molhados:

SUPERMERCADOS

- a - nos dias úteis - abertura às 7,30 e fechamento às 22 horas;
- b - nos domingos e feriados - abertura às 7,30 e fechamento às 12 horas;

ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS DE SECOS E MÔLHADOS

- a - de segunda-feira a sexta-feira - das 7,30 horas às 17,30 horas;
- b - aos sábados, das 7,30 horas às 20 - horas;
- c - aos domingos e feriados - das 7,30 horas às 12 horas;

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1971.

Temistocles Marrocos Leite

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 1971

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto de lei fazer justiça a inúmeros comerciantes varejistas do gênero de comércio de sêcos e molhados, que em virtude da Lei Municipal nº 1047/71, estão tendo um tratamento desigual, pois a Lei em tela favorece aos Supermercados o privilégio de abrir seus estabelecimentos até as 22 horas, enquanto êsse direito é negado aos comerciantes de sêcos e molhados;

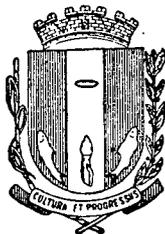
Por outro lado os comerciantes de sêcos e molhados carecem abrir seus estabelecimentos comerciais aos sábados até as 20 horas e aos domingos e feriados até as 12 horas no sentido de atender aos seus fregueses no que tange ao fornecimento de frios, leite, laticínios, cereais e pão especialmente, bem como miudezas que se fazem necessárias a todo lar, inclusive ainda manter a clientela que compra através de pagamento mensal.

Finalmente, pretende ainda o projeto em tela, estender os favores concedidos aos comerciantes localizados na zona suburbana, Cachoeira de Emas, Cascalho, Vila Redenção, que negociam indiscriminadamente sem qualquer horário a obedecer, todavia mantendo apenas o horário solicitado.

Por se tratar de matéria que sómente faz justiça, confio nos senhores vereadores na aprovação do citado projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1971.


Temístocles Marrocos Leite



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 56/71, do vereador - Temístocles Marrocos Leite, que visa dar nova redação - ao artigo 173, item XVII, da Lei Municipal nº 1047/71, - -Código de Posturas Municipais - nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Temístocles Marrocos Leite

Relator

Valdoner Vadala

Membro Nomeado